

2
F. M. S.**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE CLIMATIZAÇÃO****CONTRATO Nº 88/19**

Contrato para aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, adjudicado por despacho do Diretor do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, le 2019/02/01, exarado na informação nº 041/2019, de 2019/01/31, devidamente habilitado para o ato ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de Administração deste organismo na reunião do dia 2018/03/08 (Ata nº 248), à Niceclima, Lda.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove nesta cidade de Lisboa e na sede do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Pessoa Coletiva nº 503 683 388, com sede sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, devidamente representado por:

a) Jorge Manuel Rolim de Santa Rita e Mesquita, natural de titular do Cartão do Cidadão nº válido até , Contribuinte Fiscal nº

com domicílio profissional na na qualidade de Diretor do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, nomeado pelo Despacho/SEEF/2008 do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional),

de 2008/12/03, devidamente habilitado para o presente ato ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de Administração na reunião do dia 2018/03/08 (Ata nº 248);

SEGUNDO: NICECLIMA, LDA., Pessoa Coletiva nº 508 070 295, com sede na Estrada A-dos-Loucos, nº 26, Loja 1, 2600-428 Alhandra, devidamente representada por:

b) Vítor Manuel dos Santos Francisco, titular do cartão do Cidadão nº válido até Contribuinte Fiscal nº com domicílio na na qualidade de gerente e com poderes bastantes para, neste ato representar a empresa Niceclima, Lda. matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, sob o nº único 508 070 295, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), conforme certidão permanente com o Código de .a até

Entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, precedido de Ajuste Direto nº 2019/010, cuja minuta do contrato também foi aprovada pelo referido despacho do Diretor do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional,

de 2019/02/01, exarado na informação nº 041/2019, de 2019/01/31, devidamente habilitado para o referido ato ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de Administração deste organismo na reunião do dia 2018/03/08 (Ata nº 248), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Climatização das instalações de Lisboa e Porto do Primeiro Outorgante, de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II do Caderno de Encargos do Ajuste Direto nº 2019/010 que, precede a celebração do presente contrato e, faz parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes locais:

- a) Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 1750-306 Lisboa;
- b) Avenida Rodrigues de Freitas, nº 150, 4000-416 Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início em fevereiro, após a outorga do contrato, e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

Horário da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados durante o horário de funcionamento do Primeiro Outorgante, ou seja, de segunda a sexta das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA**Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correspondente à totalidade do período de vigência, é de € 11.165,00 (onze mil cento e sessenta e cinco euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O valor do contrato inclui:
 - a) Os trabalhos de manutenção preventiva com a periodicidade estabelecida no Anexo A, incluindo todas as deslocações necessárias;
 - b) Seguros;
 - c) Materiais consumíveis necessários e acessórios tal como definido neste contrato e no caderno de encargos;
 - d) Todas as ferramentas necessárias à execução dos trabalhos.
3. Relativamente às prestações acessórias serão remuneradas mediante preço/hora a apresentar pela Segunda Outorgante e previamente a ser aprovado pelo Primeiro Outorgante, incluindo todas as taxas e seguros, sendo o tempo contado a partir do momento em que o trabalhador chega ao local em que vai prestar o serviço até ao momento em que deixe as referidas instalações.
4. A Segunda Outorgante tem de emitir faturas eletrónicas, as quais deverão respeitar os requisitos legais previstos no artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos, devendo as mesmas ser enviadas mensalmente para o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa.
5. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.
6. Serão eventualmente deduzidas das remunerações, as penalidades que vierem a ser aplicadas de acordo com o número 3 da cláusula nona.
7. O pagamento das faturas terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante.
8. O encargo emergente do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental do ano de 2019, rubrica orçamental 02.02.19.C0 – Assistência Técnica - Outros – cabimento nº 131 de 24/01/2019 e compromisso nº 117 de 01/02/2019.

CLÁUSULA SEXTA**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as características, funcionalidades e rendimentos de funcionamento dos equipamentos indicados no Anexo A, através dos seguintes meios:

- a) Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de manutenção preventiva descritas no Anexo A e com a periodicidade nele definida;
- b) Restabelecimento do bom funcionamento dos equipamentos através de intervenções de manutenção corretiva, a pedido do Primeiro Outorgante, de acordo com as condições descritas na cláusula nona;
- c) Fornecimento e instalação, sem encargos para o Primeiro Outorgante, de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente descritos na cláusula seguinte do presente contrato;
- d) Fornecimento e instalação de pequenas peças e acessórios necessários à manutenção dos equipamentos em bom estado de funcionamento de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do nº 1 da cláusula nona;
- e) Comunicação atempada, ao Primeiro Outorgante, de todas as anomalias constatadas no funcionamento dos equipamentos cuja manutenção lhe seja confiada, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do presente contrato;
- f) Redação, no final de cada visita de manutenção ou reparação, de um relatório, no qual será registado, entre outras informações, o dia em que teve lugar a intervenção, o tipo de manutenção efetuada, o nome do técnico que executou o trabalho, as anomalias detetadas e corrigidas, as anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões, bem como quaisquer intervenções ou alterações sugeridas pela Segunda Outorgante e propostas ao Primeiro Outorgante para aprovação;
- g) Manter os seus trabalhadores devidamente identificados através de um cartão de identificação da empresa ou outra credencial que deverá ser apresentado sempre que os mesmos se deslocarem às instalações do Primeiro Outorgante;
- h) Submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações.
2. O relatório, referido na alínea f) do número anterior deverá ser preenchido em duplicado e assinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Materiais a Fornecer pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer pequenos materiais sem significado comercial, nomeadamente massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos comprimentos de isolamento para reparação de tubagens e condutas, abraçadeiras, pequenos troços de condutores elétricos, solvente e outros produtos de limpeza, juntas e outros elementos de vedação e utilização corrente.

CLÁUSULA OITAVA**Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA NONA**Níveis de Serviço e Penalidades**

1. Em caso de anomalia que afete o funcionamento de uma parte ou da totalidade dos equipamentos e desde que a sua intervenção seja solicitada pelo Primeiro Outorgante por telefone ou correio eletrónico, a Segunda Outorgante obriga-se a repor a instalação em serviço dentro dos prazos e nas condições a seguir indicadas:
 - a) Nas intervenções que impliquem a substituição de pequenos materiais de manutenção corrente enunciados na cláusula sétima, a Segunda Outorgante deverá garantir a sua execução dentro do período máximo de 24 horas contadas a partir do momento em que tal intervenção tenha sido solicitada (apenas serão considerados os dias úteis);
 - b) Nas intervenções que impliquem a reparação de materiais ou equipamentos, a Segunda Outorgante deverá garantir a sua execução dentro de um período máximo de 48 horas contadas a partir do momento em que tal intervenção tenha sido solicitada (apenas serão considerados os dias úteis), desde que os referidos materiais se encontrem disponíveis no mercado.
2. Para os materiais importados e/ou não disponíveis de imediato no mercado nacional, os prazos serão contados a partir do momento em que os materiais se encontrem disponíveis.
3. A Segunda Outorgante aceita uma penalidade correspondente a 5% da prestação mensal devida, por cada período de 24 horas de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA**Cessão da Posição Contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no procedimento;
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Responsabilidade da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente contrato, caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A Segunda Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do caderno de encargos e dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao Primeiro Outorgante, o direito a resolver o contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento definitivo o não cumprimento por parte da Segunda Outorgante das condições expressas nos nºs 1 e 2 da cláusula nona do presente contrato, desde que o atraso, não justificado por motivo de força maior reconhecido como tal pelo Primeiro Outorgante, verificado na execução das intervenções em questão seja superior a 5 (cinco) dias úteis para qualquer uma delas.
3. Será igualmente considerado incumprimento definitivo um atraso superior a 10 (dez) dias úteis na execução de qualquer intervenção de manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção e respetiva periodicidade constantes das fichas de equipamentos que farão parte integrante do contrato.
4. A resolução efetiva-se, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Segunda Outorgante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, remetida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento pelo Primeiro Outorgante.
5. A resolução do contrato não liberta a Segunda Outorgante do dever de satisfazer as requisições do Primeiro Outorgante, recebidas até à data da resolução.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação da sanção prevista no nº 3 da cláusula nona do presente contrato.
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a Segunda Outorgante deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante.
2. Correm igualmente por conta da Segunda Outorgante todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente contrato e caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**Designação Gestor de Contrato**

O Primeiro Outorgante designa para gestora do contrato _____ que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e, a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) folhas de papel timbrado deste Organismo, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da seguinte por conter as assinaturas.

CEFOSAP

CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL
E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Handwritten signature



A SEGUNDA OUTORGANTE

Handwritten signature

Handwritten signature
RESERVA DA
LEGITIMIDADE



Anexo A

RW

FICHA DE EQUIPAMENTO
Plano de Manutenção Preventiva – Unidades exteriores de Expansão Direta

<p>Marca: Daikin / Kaysun</p> <p>Local de instalação: Rua Vitorino Nemésio, 5 – 1750-306 Lisboa</p> <p>(Ed. Principal, Ed. Salas de Formação e Ed. Recepção)</p>	<p>Modelo (Daikin / Kaysun): RXYQ16T – 1 Un / KAE12HN – 1 Un RZQSG71L3V1 – 5 Un RZQSG100L8Y1 – 1 Un RX25 – 6 Un RX35 – 2 Un RXS50L - 5 Un RXS42 – 1 Un</p>
--	---

Tarefa a realizar		Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Inspeção ao sistema frigorífico - pressões de funcionamento		X		
2	Verificação de tabuleiro de condensados e limpeza		X		
3	Medição do consumo dos motores ventiladores		X		
4	Medição do consumo dos compressores		X		
5	Verificação e limpeza do estado das baterias, deformação de tubos e			X	
6	Verificar fugas de fluido – estanquicidade nas ligações mecânicas			X	
7	Verificar ruídos e vibrações anómalas			X	
8	Verificar funcionamento dos compressores (ruídos e nível de óleo)			X	
9	Verificar funcionamento de betoneira de corte local			X	
10	Inspeção de corrosões, pinturas, isolamento e amortecedores				X
11	Verificar isolamento dos condutores elétricos e reaperto dos terminais				X
12	Ensaio de equipamentos de proteção – pressostatos, termostatos e sequenciadores fases				X

w
Rinf

FICHA DE EQUIPAMENTO

Plano de Manutenção Preventiva – Unidades Interiores de Expansão Direta

<u>Marca: Daikin / Kaysun</u> <u>Local de instalação:</u> Rua Vitorino Nemésio, 5 – 1750-306 Lisboa (Ed. Principal, Ed. Salas de Formação e Ed. Recepção)	Modelo (Daikin / Kaysun): FXAQ 15 - 4 Un / KAE12HN – 1 Un FXAQ 25 - 6 Un FXAQ 32 – 2 Un FXAQ 50 – 4 Un FXFQ 25 – 1 Un FFQ50 – 2 Un FHQ50 – 3 Un FHQ71 – 5 Un FHQ100 – 1 Un FTX 25 – 6 Un FTX 35 – 2 Un FTXS42 – 1Un
--	---

Tarefa a realizar		Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Limpeza dos filtros de ar e regulação de temperaturas	X			
2	Verificar pontos de corrosão, deformações				X
3	Limpeza de baterias e tabuleiros de condensados		X		
4	Verificação do sistema de regulação, comando e controlo				X
5	Verificação do estado de funcionamento dos ventiladores e consumos				X
6	Verificação de dados de funcionamento e comparar c/ projeto				X
7	Verificação das ligações de fluido frigorígeno		X		
8	Medição de temperaturas do ar		X		

Handwritten initials/signature

FICHA DE EQUIPAMENTO Plano de Manutenção Preventiva

<u>Local de instalação:</u> Avenida Rodrigues de Freitas, 150; 4000- 416 Porto	DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO: As instalações de Ar Condicionado existentes no CEFOSAP, na delegação do PORTO, são formadas por sistemas de unidades do tipo split individual e quadro elétrico de alimentação.
---	---

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS		
Designação	Unidades interiores	Unidades exteriores
Mural	11	11

Tarefa a realizar		Mensal	Bimestral	Anual
1	Verificar funcionamento Geral	X		
2	Limpar o tabuleiro de água de condensação		X	
3	Verificar toda a aparelhagem do Controlo e Segurança		X	
4	Verificar e lubrificar os ventiladores			X
5	Verificar correias e alinhamento do grupo motor-ventilador		X	
6	Verificar estado dos rolamentos, ruídos ou vibrações			X
7	Verificar a carga de gás frigorígeno e ajustar se necessário		X	
8	Limpar o evaporador			X
9	Limpar o condensador			X
10	Verificar funcionamento do compressor			X
11	Reapertar todas as ligações elétricas e mecânicas		X	
12	Medir e registar os consumos de corrente			X
13	Medir e registar a temperatura de entrada e saída do ar			X
14	Limpar filtros e substituir se necessário	X		

NOTA: Na operação de limpeza dos equipamentos deverá ser considerada escovagem mecânica, aspiração e limpeza com pano húmido.

Handwritten initials: M.F.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Local de instalação:

Avenida Rodrigues de Freitas, 150; 4000- 416 Porto

Quadro Elétrico

Tarefa a realizar		Mensal	Bimestral	Anual
1	Verificar o funcionamento geral	X		
2	Verificar estado e funcionamento de toda a aparelhagem de corte e proteção		X	
3	Verificar lâmpadas avisadoras	X		
4	Reapertar todos os contatos (limpar se necessário)			X
5	Verificar a programação horária			X

*pw
Pant.*

FICHA DE EQUIPAMENTO

Plano de manutenção preventiva – Desumidificadores

<u>Marca:</u> Dantherm	<u>Modelo:</u> CDF 10– 3 Un CDF 35– 1 Un CDF 45– 1 Un
<u>Local de instalação:</u> Rua Vitorino Nemésio, 5 - 1750-306 Lisboa (Ed. Principal)	

Tarefa a realizar		Frequência			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Inspeção ao sistema frigorífico – análise de fugas		X		
2	Verificação de tabuleiro de condensados e sistema de drenagem de condensados.		X		
3	Medição do consumo geral da unidade		X		
4	Medição do consumo dos compressores		X		
5	Verificação e limpeza do estado das baterias, deformação de tubos e alhetas			X	
6	Verificar ruídos e vibrações anómalas			X	
7	Inspeção de corrosões, pinturas, isolamento e amortecedores				X
8	Verificar isolamento dos condutores elétricos e reaperto dos terminais				X
9	Ensaio de equipamentos de proteção – (pressostatos, termostatos)				X